



Seguro Viagem - Morte ou Invalidez Permanente por Acidente em Viagem

Termos e Condições válidos apenas para o Brasil.



Índice

Seção A. Introdução	2
A.1. Sobre este Guia	2
A.2. Disposições gerais	2
Seção B. Seguro Oferecido	3
B.1. O que está previsto no Seguro?	3
B.2. Como comunicar um evento?	3
B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira	4
Seção C. Benefícios Oferecidos	4
C.1. Coberturas Securitárias	4
C.2. Perda dos Benefícios	4
C.3. Como apresentar uma solicitação?	4
C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação	5
C.5. O que não está incluso no(s) benefício(s) deste guia?	5
Seção D. Disposições Finais	6
ANEXO I	6

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

BRASIL¹: 0800-891-3679

EUA E CANADÁ^{1e2}: 1-800-396-9665

OUTROS PAÍSES^{1e2}: 1-303-967-1098

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

Seção A. Introdução

A.1 Sobre este Guia

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor dos segurados.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que o SEGURADO tenham que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida. Entretanto, este guia não substitui as condições do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site www.aig.com.br/visa, Processo SUSEP n.º 15414.900762/2015-16.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos SEGURADOS do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Programa de Seguros da Visa, e suas coberturas securitárias.

ATENÇÃO: O PROGRAMA DE SEGUROS DESTE GUIA DA VISA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES COMERCIAIS VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER MENÇÃO A “CARTÃO COMERCIAL VISA”, “CARTÃO VISA”, E/OU “CARTÕES VISA”, ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:

- VISA INFINITE CORPORATIVO

OS CARTÕES VISA DISPÕEM DE DIFERENTES BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA DO CARTÃO VISA. ASSIM, É ESSENCIAL QUE VOCÊ, CONTATE O SEU EMISSOR PARA CONFIRMAR SE O SEGURO OU A COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA NESTE GUIA ESTÁ DISPONÍVEL PARA O SEU CARTÃO VISA.

O Programa de Seguros deste guia é um conjunto de coberturas de seguro viagem, oferecido ao SEGURADO até o limite contratado de CAPITAL SEGURADO, durante uma VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL conforme estabelecido no BILHETE DE SEGURO VIAGEM.

PARA SE UTILIZAR DO SEGURO, O SEGURADO DEVE:

- TER COMPRADO UMA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL COM UM CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMITIDO NO BRASIL;
- EMITIR O BILHETE DE SEGURO VIAGEM; E
- APRESENTAR A EVIDÊNCIA DA COMPRA DA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL.

ESTARÃO COBERTAS TODAS AS VIAGENS INTERNACIONAIS REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO VIAGEM.

O Bilhete de Seguro Viagem tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da emissão. Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do bilhete de seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo bilhete de seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.

Somente estarão cobertas viagens iniciadas após a emissão do Bilhete de Seguro Viagem.

ATENÇÃO: Estes benefícios estão disponíveis em vários lugares do mundo, exceto aos seguintes países: Cuba, Síria, Sudão, Irã, Coreia do Norte e Região da Criméia. Também não há cobertura para eventos ocorridos no PAÍS DE RESIDÊNCIA DO SEGURADO ou PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO VISA.

A.2. Disposições gerais

DEFINIÇÕES

ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Pra fins deste seguro, NÃO se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.

AVISO DE SINISTRO: comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

BENEFICIÁRIO: é a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

BILHETE DE SEGURO: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui

a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CAPITAL SEGURADO: É o valor na data de ocorrência do Evento Coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela Seguradora.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967- 1098 (outros países)^{1e2}.

1 Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

2 Chamada a cobrar através de um operador internacional.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o SEGURADO pode receber a indenização prevista no seguro.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO: para fins deste programa considera-se o país de emissão do cartão VISA o Brasil.

PAÍS DE RESIDÊNCIA: para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

RISCOS EXCLUÍDOS: eventos preestabelecidos neste Guia, nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a SEGURADORA de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

SEGURADORA: é a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

SEGURADO: No contexto deste guia, é o PORTADOR. Para a definição técnica de segurado, consultar as condições gerais do seguro no site da Seguradora.

- **Segurado Titular:** É o PORTADOR.
- **Segurados Dependentes:** O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do PORTADOR.
- **Cônjuge/Companheiro:** pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.
- **Dependentes Econômicos: para fins deste programa consideram-se como dependentes econômicos:** Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos; Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
- **Portador:** significa uma pessoa física designada e autorizada pela Empresa a utilizar um Cartão Comercial Visa, somente com despesas efetuadas em Viagem Segurada.

VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do PAÍS DE RESIDÊNCIA realizado por uma empresa de TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO.

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as

passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa;e.

- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO VIAGEM**

VIAGEM SEGURADA NACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser maior que 100 km (Quilômetros) de seu local de domicílio tendo como destino local dentro do território brasileiro, realizado por uma empresa de **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**.

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO**.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros. Exceto os:

- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

Seção B. Seguro Oferecido

Este guia contém um resumo das condições especiais das Coberturas Morte Acidental ou Invalidez Permanente por Acidente em Viagem celebrado entre a Visa e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

B.1. O que está previsto no Seguro?

1. **Morte Acidental em Viagem**
2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem**

ATENÇÃO: OS BENEFÍCIOS AOS CARTÕES VISA VÁLIDOS E PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM- SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO E MÚLTIPLO.

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- **CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);**
- **CARTÕES PRÉ-PAGOS.**

B.2. Como comunicar um evento?

O **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, deve entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** comunicando o evento ocorrido.

Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a **SEGURADORA** responsável pela indenização ou reembolso das despesas até o **VALOR MÁXIMO DO CAPITAL SEGURADO** estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

As coberturas que são estabelecidas em moeda estrangeira são somente como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo pagamento de indenização será realizado em moeda nacional, com base na data:

- do **EVENTO COBERTO** da cobertura que preveja o pagamento do capital segurado, para fins deste guia, Cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem.

Será considerada para conversão a última taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento da indenização.

ATENÇÃO: Para **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** todos os valores, e qualquer pagamento de indenização referente a esse seguro, serão realizados em moeda nacional, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

Seção C. Benefícios Oferecidos

Este guia contém um resumo das condições especiais das coberturas securitárias previstas no Programa Celebrado entre a VISA e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

C.1. Coberturas Securitárias

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE www.aig.com.br/visa PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

A seguir, encontra-se um resumo das coberturas securitárias que compõem o programa da Visa.

a. Morte Acidental em Viagem

O seguro garante o pagamento do **CAPITAL SEGURADO** para esta garantia, ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de morte do **SEGURADO** causada por **ACIDENTE PESSOAL** coberto, ocorrido exclusivamente durante a **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

Esta cobertura aplica-se somente para o cartão Visa Infinite emitido no Brasil durante uma **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**. O **CAPITAL SEGURADO** para cada cartão VISA é estabelecido conforme a seguir:

Benefício	Capital Segurado
Visa Infinite Corporativo	US\$ 100.000 ⁽¹⁾ / R\$ 266.000 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens internacionais.

⁽²⁾ Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens nacionais.

ATENÇÃO: Este benefício tem validade de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da primeira data de embarque.

b. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem

O seguro garante o pagamento de uma indenização ao **SEGURADO** relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física causada por **ACIDENTE PESSOAL** coberto, ocorrido exclusivamente durante a **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

O **CAPITAL SEGURADO** para cada cartão VISA é estabelecido conforme a seguir:

Benefício	Capital Segurado
Visa Infinite Corporativo	USD 100,000 ⁽¹⁾ / R\$ 266.000 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens internacionais.

⁽²⁾ Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens nacionais.

ATENÇÃO: Este benefício tem validade de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da primeira data de embarque.

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM SERÁ REALIZADO CONFORME TABELA DO ANEXO I DESTA GUIA.

Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação, e constatada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na "Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente" constantes do Anexo I deste guia.

C.2. Perda dos Benefícios

O **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;
- deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

C.3. Como apresentar uma solicitação?

Ocorrendo **EVENTO COBERTO** deverá ser comunicada imediatamente pelo **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, pelo telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**. Ao entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da Seguradora, o **SEGURADO** ou seu representante deverá informar:

- O nome completo e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, através de um formulário de solicitação fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, à Central de Assistência da VISA através do endereço eletrônico visa_jeclaims@axa-assistance.us, ou, se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

AXA Assistance USA, Inc.
703 Waterford Way, Suite 390
Miami, FL 33126

C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação

Uma vez recebido o formulário de solicitação, o **SEGURADO**, ou **BENEFICIÁRIO**, deverá preenchê-lo e enviá-lo à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** juntamente com a seguinte documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

I. Em caso de Morte Acidental em Viagem:

- Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;
- Atestado de Óbito
- Laudo de Necropsia
- Cópia das passagens, BILHETE DE SEGURO ou tíquetes da VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL

Os documentos de identificação de BENEFICIÁRIO(S) do seguro, sendo para:

- **os Pais:** Certidão de Nascimento do Segurado, RG e CPF do Segurado e dos pais;
- **o Cônjuge:** Certidão de Casamento atualizada, RG e CPF do Segurado e do cônjuge;
- de Casamento atualizada, RG e CPF do Segurado e do cônjuge;
- **a(o) Companheira(o):** RG e CPF do Segurado e da(o) companheira(o) e comprovação de dependência na Carteira Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS;
- **os filhos:** Certidão de Nascimento e RG, sendo que:
 - I - Filhos menores de 16 anos necessitam de Alvará Judicial determinando como deverá ser realizado o pagamento;
 - II - Filhos maiores de 16 e menores de 21 anos deverão ser assistidos pelo responsável direto ou representante legal.
 - III - A partir de 21 anos é necessário apenas a certidão de nascimento e RG.

II. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem:

- Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;
- Relatório detalhado do médico atestando o percentual de Invalidez Permanente.
- Resultados dos exames indicativos da lesão (radiografias, tomografias, ressonâncias, eletroneuromiografias, etc – laudos e imagens);

- Cópia das passagens, BILHETE DE SEGURO ou tíquetes da VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL
- RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado.
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

A SEGURADORA SE RESERVA NO DIREITO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO.

No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

C.5. O que não está incluso no(s) benefício(s) deste guia?

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE www.aig.com.br/visa PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA EM TODAS AS GARANTIAS DO SEGURO OS EVENTOS DECORRENTES DE:

- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanação de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Da prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, e pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- De viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, exceto os casos que não sejam de conhecimento prévio do Segurado;
- Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
- Suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos de vigência do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
- Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;

- k. Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência, e/ou que não se incluem no conceito de Acidental Pessoal, conforme definido no item 2.2 das - DEFINIÇÕES destas Condições Gerais;
- l. Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
- m. Tratamentos de recuperação ou convalescença, rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups;
- n. Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- o. Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- p. Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- q. Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de Acidente Pessoal, perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, exceto quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- r. Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, exceto se decorrente da tentativa de suicídio ocorrida após os dois primeiros anos de vigência do seguro;
- s. Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;
- t. Coberturas não contratadas.
- u. Além dos riscos mencionados acima, estão também excluídos da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem estão excluídos desta garantia:
- v. as intercorrências e complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- w. as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- x. a perda de dentes e os danos estéticos.

Seção D. Disposições Finais

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse www.aig.com.br/visa

A cobertura e a indenização aplicáveis em caso de sinistro considerará o tipo de cartão utilizado na compra da passagem.

Se você possui um Bilhete de Seguro Viagem VISA já emitido para uma viagem específica e posteriormente emitir este Bilhete de Seguro Viagem, com vigência de 12 meses, serão consideradas as coberturas previstas em um único bilhete, não sendo as coberturas dos bilhetes acumuladas em caso de sinistro.

Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do bilhete de seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo bilhete de seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.

As coberturas passam a ser válidas a partir da emissão do bilhete.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Bilhete de Seguro Viagem Processo SUSEP nº 15414.900762/2015-16, garantido pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50.

SAC AIG (Central 24h): 0800 726 6130.

SAC AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149.

Ouidoria AIG (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219.

Ouidoria AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

ANEXO I

Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem

INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO	
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%	
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%	
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%	
	Perda total do uso de ambos as mãos	100%	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%	
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100%	
	Perda total do uso de ambos os pés	100%	
	Alienação mental total e incurável	100%	
	PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
		Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver outra vista	70%
Surdez total incurável de ambos os ouvidos		40%	
Surdez total incurável de um dos ouvidos		20%	
Mudez incurável		50%	
Fratura não consolidada do maxilar inferior (mandíbula)		20%	
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral		20%	
Imobilidade do segmento tóraco-lombar-sacro da coluna vertebral		25%	

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membro superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádioulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos(cúbitos)	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anelares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	9%
	PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores
Perda total do uso de um dos pés		50%
Fratura não consolidada de um fêmur		50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros		25%
Fratura não consolidada da rótula (patela)		20%
Fratura não consolidada de um pé		20%
Anquilose total de um dos joelhos		20%
Anquilose total de um dos tornozelos		20%
Anquilose total de um quadril		20%
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé		25%
Amputação do primeiro dedo		10%
Amputação de qualquer outro dedo		3%
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.		
Encurtamento de um dos membros inferiores:		
• de 5 (cinco) centímetros ou mais		15%
• de 4 (quatro) centímetros		10%
• de 3 (três) centímetros		6%
• menos de 3 (três) centímetros	s/ indenização	

- f. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- g. O capital segurado no caso de invalidez parcial será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.
- h. O pagamento do Capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela Seguradora.
- i. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à Seguradora. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhados, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- j. A Seguradora se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.
- k. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura. O beneficiário terá direito à indenização por morte mesmo se o seguro já estiver cancelado em razão de uma indenização por invalidez permanente total.

- a. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- b. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- c. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- d. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).
- e. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.